Câmara de Vereadores Fl. Nº 01 Lapa - Pr

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 190 / 2013
22/02/2013 - 14:54
Responsável: INE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2013

Súmula: Altera a redação dos incisos do artigo 44, acrescenta novos dispositivos ao mencionado artigo, altera a redação do parágrafo único do artigo 45, altera o inciso III e V do artigo 49, acrescenta o inciso VIII ao artigo 49, todos do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Agir como praxe
22/03/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI PILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

A Comissão Executiva do Poder Legislativo da Lapa, que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o inciso I do artigo 168 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, vem respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica alterado os incisos do artigo 44, bem como acrescentado novos dispositivos ao mencionado artigo do Regimento Interno deste Poder Legislativo, os quais terão a seguinte redação;

"Art. 44 – São Comissões Permanentes:

I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

19/02/2013

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

II – Comissão de Economia, Finanças e Orçamento;

III – Comissão de Saúde e Bem Estar Social;

IV – Comissão de Urbanismo e Obras Públicas:

V – Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento;

VI – Comissão de Controle e Fiscalização;

VII – Comissão de Segurança Pública e Combate às Drogas;

VIII – Comissão de Educação, Cultura e Esporte;"

Art. 2º - Fica alterado parágrafo único do artigo 45 do Regimento Interno, o qual terá a seguinte redação;

"Parágrafo Único - Cada Vereador, à exceção do Presidente, deverá participar obrigatoriamente de, pelo menos 01 (uma) Comissão Permanente e no máximo de 05 (cinco)."

Art. 3º - Fica alterado o inciso III do artigo 49 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual terá a seguinte redação;

"III - à Comissão Saúde e Bem Estar Social quanto aos aspectos relacionados à saúde pública, à assistência social, higiene e profilaxia sanitária e saneamento básico;"

Art. 4º - Fica alterado o inciso V do artigo 49 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual terá a seguinte redação;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

"V - à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento quanto aos aspectos de desenvolvimento rural, integrado, planos operativos anuais, conservação de solos, assistência técnica e extensão rural, fomento à produção agropecuária, organização do abastecimento municipal, organização do produtor rural, proteção do meio ambiente, controle da poluição ambiental e proteção dos mananciais;"

Art. 5º - Fica acrescentado o inciso VIII ao artigo 49 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual terá a seguinte redação;

"VIII – à Comissão de Educação, Cultura e Esporte quanto aos aspectos de ensino, aos patrimônios históricos, culturais e naturais, à ciência, às artes e ao esporte e lazer."

Art. 6º - Excepcionalmente, considerando que já houve a eleição para composição das Comissões, deverá ser realizada nova eleição para estabelecer as composições somente das Comissões que foram alteradas e/ou criadas pela presente Resolução, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente, permanecendo a composição das demais Comissões, sendo que após serão observados os dispositivos do Regimento Interno para a realização das eleições de todas as Comissões conjuntamente.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais dispositivos em contrário.

19/02/2021

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

Poder Legislativo Municipal, 18 de fevereiro de 2013.

João Carlos Leonardi Filho

Presidente

Élio Narlok Wesolowski

1º Secretário

Dirceu Rodrigues Ferreira

Vice Presidente

Mário Jorge Padilha Santos

2º Secretário

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA: O Projeto de Resolução em questão tem por justificativa o fato de que verificou-se a necessidade de desmembrar as Comissões que foram afetadas para que possam elas tratar de assuntos específicos e semelhantes entre sí, reduzindo suas matérias para melhorar os estudos sobre as mesmas e para agrupar temas semelhantes, evitando-se confusão nos temas que lhes serão submetidas, e, por este motivo, resolveu-se dividir melhor as temáticas das Comissões. Por estes motivos e considerando ainda que aumentou-se o numero de Comissões, verificou-se ainda a necessidade de mudar a participação de um mesmo Vereador em mais uma Comissão, possibilitando que este possa participar de até 05 (cinco) Comissões Permanentes, bem como os demais dispositivos do presente Projeto de Resolução visa adequar nosso Regimento Interno às mudanças ora propostas.

Poder Legislativo Municipal, 18 de fevereiro de 2013

João Carlos Leonardi Filho
Presidente

Élio Narlok Wesolowski
1º Secretário

Dirceu Rodrigues Ferreira
Vice Presidente

Mário Jorge Padilha Santos
2º Secretário

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PARECER

Ref. Projeto de Resolução nº 01/2013.

Súmula: Altera a redação dos incisos do artigo 44, acrescenta novos dispositivos ao mencionado artigo, altera a redação do parágrafo único do artigo 45, altera o inciso III e V do artigo 49, acrescenta o inciso VIII ao artigo 49, todos do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Vem para a análise dessa Assessoria o Projeto de Resolução nº 01/2013, de autoria da Comissão Executiva deste Poder Legislativo cujo objeto é a alteração da redação dos incisos do artigo 44, acréscimo de novos dispositivos ao mencionado artigo, alteração da redação do parágrafo único do artigo 45, altera o inciso III e V do artigo 49, acrescenta o inciso VIII ao artigo 49, todos do Regimento Interno deste Poder Legislativo

Em análise do mesmo e de acordo com a justificativa apresentada, tem-se que o Projeto pretende desmembrar as Comissões permanentes do Poder Legislativo para que estas tenham matérias específicas para melhor estudos de seus objetos bem como demais alterações visando adequação às mudanças propostas.

Com relação à reforma e/ou alteração de nosso Regimento Interno, o mesmo estabelece que;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 168 - O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I - da Comissão Executiva do Poder Legislativo;

II - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

III - da Comissão Especial.

Art. 169 - Instruído pelo órgão de assessoramento do Poder Legislativo, o projeto de alteração ou reforma, após publicação em avulso, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento de emendas, durante 03 (três) Sessões Ordinárias consecutivas.

§ 1° - No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 2° - Publicados em avulsos as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

Desta forma, tem-se que o presente trata-se de alteração regimental, o que esta prevista no diploma acima citado, devendo o mesmo figurar na segunda parte da Ordem do Dia, durante três Sessões Ordinárias, para recebimento de emendas, para, após, ser remetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, podendo, portanto, o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com as observações acima.

É o parecer. S.M.J.

Lapa, 22 de fevereiro de 2013.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 / 2013

Os Vereadores que o presente subscreve, no uso de suas atribuições, legais e regimentais vêm apresentar à consideração do Douto Plenário desta Casa de Leis o seguinte SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2013 de autoria da Comissão executiva o qual passará a ser como segue:

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 208 / 2013
25/02/2013 - 16:48
Responsável: MAD

Súmula:
Altera a redação dos incisos do artigo 44, acrescenta novos dispositivos ao mencionado artigo, altera a redação do parágrafo único do artigo 45, altera o inciso III e V do artigo 49, acrescenta o inciso VIII ao artigo 49, todos do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Agir como presidente
26/02/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Bengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Art. 1º - Ficam alterado os incisos do artigo 44, bem como acrescentado novos dispositivos ao mencionado artigo do Regimento Interno deste Poder Legislativo, os quais terão a seguinte redação;

Art. 44 – São Comissões Permanentes:

I- Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

II- Comissão de Economia, Finanças e Orçamento;
III- Comissão de Saúde e Bem Estar Social;
IV- Comissão de Urbanismo e Obras Públicas:
V- Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento;
VI- Comissão de Controle e Fiscalização;
VII- Comissão de Segurança Pública e Combate às Drogas;
VIII- Comissão de Educação, Cultura e Esporte; e
IX- Comissão de Legislação Participativa.

Art. 2º - Fica alterado parágrafo único do artigo 45 do Regimento Interno, o qual terá a seguinte redação;

Parágrafo Único *- Cada Vereador, à exceção do Presidente, deverá participar obrigatoriamente de, pelo menos 01 (uma) Comissão Permanente e no máximo de 05 (cinco).*

Art. 3º - Fica alterado o inciso III do artigo 49 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual terá a seguinte redação;

III - à Comissão Saúde e Bem Estar Social quanto aos aspectos relacionados à saúde pública, à assistência social, higiene e profilaxia sanitária e saneamento básico;

Art. 4º - Fica alterado o inciso V do artigo 49 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual terá a seguinte redação;

V - à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento quanto aos aspectos de

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

desenvolvimento rural, integrado, planos operativos anuais, conservação de solos, assistência técnica e extensão rural, fomento à produção agropecuária, organização do abastecimento municipal, organização do produtor rural, proteção do meio ambiente, controle da poluição ambiental e proteção dos mananciais;

Art. 5º - Ficam acrescentados os incisos VIII e IX ao artigo 49 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual terá a seguinte redação;

VIII – à Comissão de Educação, Cultura e Esporte quanto aos aspectos de ensino, aos patrimônios históricos, culturais e naturais, à ciência, às artes e ao esporte e lazer.

IX - À Comissão de Legislação Participativa, apreciar sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, organizações não governamentais (Ongs), exceto partidos políticos e organizações internacionais.

Art. 6º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Lapa passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

Art. 50-A – A participação da sociedade civil poderá ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades cientificas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso IX do art. 49.

Art. 50-B – As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição de

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

sua iniciativa, que será encaminhada à Comissão Executiva do Poder Legislativo para tramitação.

Art. 50-C – As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas para arquivo.

Art. 50-D – Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couberem, as disposições regimentais relativas ao tramite dos projetos de lei nas comissões.

Art. 50-E – As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas à Comissão Executiva do Poder Legislativo para distribuição à comissão ou comissões competentes para exame do respectivo mérito.

Art. 50-F – Não serão conhecidas sugestões de iniciativa de emenda à Lei Orgânica, criação de Comissão Parlamentar de Inquérito e pedido de informação.

Art. 7º - Excepcionalmente, considerando que já houve a eleição para composição das Comissões, deverá ser realizada nova eleição para estabelecer as composições somente das Comissões que foram alteradas e/ou criadas pela presente Resolução, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente, permanecendo a composição das demais Comissões, sendo que após serão observados os dispositivos do Regimento Interno para a realização das eleições de todas as Comissões conjuntamente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Poder Legislativo Municipal, 25 de fevereiro de 2013.

João Renato Leal Afonso
Vereador-DEMOCRATAS

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Vereador - PMDB
ARTHUR VIDAL
Vereador – PMDB

WILMAR JOSÉ ORNING
Vereador - PDT

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA:

A participação dos cidadãos no processo legislativo é de grande importância, já que são eles os maiores conhecedores das omissões ou iniquidades legais, posto que são "praticantes" das normas, além de serem, também, os maiores interessados na ordem social.

Com esse propósito, ACRESCENTAMOS ao projeto de resolução proposto pela Comissão Executiva a criação no âmbito da Câmara Municipal da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA a qual permitirá a participação popular no processo legislativo, por intermédio da apresentação de sugestões à CLP que, uma vez acatadas, tornam-se de iniciativa parlamentar.

No entanto, a apresentação dessas sugestões é restrita a associações e órgãos de classes, a organizações não governamentais (ONGs), aos sindicatos e as entidades organizadas da sociedade civil (exceto partidos políticos).

Poder Legislativo Municipal, 25 de fevereiro de 2013.

ARLINDO SEBASTIÃO VIDAL
Vereador - PMDB

ARLINDO SEBASTIÃO VIDAL
Vereador - PMDB

João Renato Leal Afonso
Vereador-DEMOCRATAS

WILMAR JOSÉ ORNING
Vereador - PDT

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

EMENDA ADITIVA

Projeto de Resolução nº 01/2013

O Vereador que esta subscreve, com fulcro no art. 121, III, do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Resolução nº 01/2013, conforme segue:

Ao Jurídico Para Trâmite.
06/03/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Sumula: Altera a redação dos incisos do artigo 44, acrescenta novos dispositivos ao mencionado artigo, altera a redação do parágrafo único do artigo 45, altera o inciso III e V do artigo 49, acrescenta o inciso VIII ao artigo 49, todos do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Art. 1º - Fica acrescentado dispositivo ao artigo 1º do Projeto de Resolução nº 01/2013, o qual passara a ter a seguinte redação;

"**Art. 1º** - Fica alterado os incisos do artigo 44, bem como acrescentado novos dispositivos ao mencionado artigo do Regimento Interno deste Poder Legislativo, os quais terão a seguinte redação;

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 245 / 2013
06/03/2013 - 10:41
Responsável: INE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

"Art. 44 – São Comissões Permanentes:

I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

II – Comissão de Economia, Finanças e Orçamento;

III – Comissão de Saúde e Bem Estar Social;

IV – Comissão de Urbanismo e Obras Públicas:

V – Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento;

VI – Comissão de Controle e Fiscalização;

VII – Comissão de Segurança Pública e Combate às Drogas;

VIII – Comissão de Educação, Cultura, Esporte **e Turismo**;"

Art. 2º. Fica acrescentado dispositivo ao artigo 5º do Projeto de Resolução nº 01/2013, o qual passara a ter a seguinte redação;

"Art. 5º - Fica acrescentado o inciso VIII ao artigo 49 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual terá a seguinte redação;

"VIII – à Comissão de Educação, Cultura, Esporte **e Turismo** quanto aos aspectos de ensino, aos patrimônios históricos, culturais e naturais, à ciência, às artes, ao esporte e lazer **e aspectos relacionados ao turismo**."

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Resolução nº 01/2013.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2013.

Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Vereador - PV

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva se justifica única e exclusivamente no fato de que este Vereador verificou a necessidade de incluir o "Turismo" como tema específico a ser tratado juntamente com a educação, cultura e esporte.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2013.

Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Vereador - PV

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2013, SUBSTITUTIVO GERAL E EMENDA ADITIVA

Autor: Diversos Vereadores
Súmula: Altera a redação dos incisos do artigo 44, acrescenta novos dispositivos ao mencionado artigo, altera a redação do parágrafo único do artigo 45, altera o inciso III e V do artigo 49, acrescenta o inciso VIII ao artigo 49, todos do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/03/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 13/03/2013.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 13/03/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl Nº 20
Lapa - Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2013, SUBSTITUTIVO GERAL E EMENDA ADITIVA

Autor: Diversos Vereadores
Súmula: Altera a redação dos incisos do artigo 44, acrescenta novos dispositivos ao mencionado artigo, altera a redação do parágrafo único do artigo 45, altera o inciso III e V do artigo 49, acrescenta o inciso VIII ao artigo 49, todos do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 14/03/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2013, SUBSTITUTIVO GERAL E EMENDA ADITIVA

Autor: Diversos Vereadores
Súmula: Altera a redação dos incisos do artigo 44, acrescenta novos dispositivos ao mencionado artigo, altera a redação do parágrafo único do artigo 45, altera o inciso III e V do artigo 49, acrescenta o inciso VIII ao artigo 49, todos do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/03/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 13/03/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO
O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador MARIO J. PADILHA E DIRCEU RODRIGUES, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador MARIO J. PADILHA

Em 14/03/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 21/03/2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

Projeto de Resolução nº 01/2013.

Súmula: Altera a redação dos incisos do artigo 44, acrescenta novos dispositivos ao mencionado artigo, altera a redação do parágrafo único do artigo 45, altera o inciso III e V do artigo 49, acrescenta o inciso VIII ao artigo 49, todos do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

PARECER

Vem para a análise dessa Comissão o Projeto de Resolução nº 01/2013, de autoria da Comissão Executiva deste Poder Legislativo, cujo objeto é a alteração da redação dos incisos do artigo 44, acrescenta novos dispositivos ao mencionado artigo, altera a redação do parágrafo único do artigo 45, altera o inciso III e V do artigo 49, acrescenta o inciso VIII ao artigo 49, todos do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Pela alteração regimental pretendida, a mesma primeiramente desmembra a atual Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte , Bem Estar Social e Ecologia para existam duas Comissões, sendo elas a Comissão Saúde e Bem Estar Social e Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Desta forma, observa-se que houve e a divisão da antiga Comissão para formar novas duas e que, o tema ecologia que compunha a antiga Comissão passou a integrar a antiga Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qual com a presente mudança passa a ser a Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

Com relação ao artigo 2º do Projeto, aumenta-se o numero máximo de participações dos vereadores nas Comissões, passando o atual numero de Comissões que o Vereador pode participar, passando de 4 para 5 o numero máximo de Comissões que o Vereador pode participar.

Com relações as alterações regimentais previstas nos artigos 3º, 4º e 5º as mesmas são apenas adaptações reflexas que deverão ocorrer tendo em vista as mudanças estabelecidas nos artigos 1º e 2º do Projeto em questão.

Em data de 25/02/2013, os Vereadores João Renato Leal Afonso, Arthur Bastian Vidal e Wilmar José Horning protocolaram uma emenda substitutiva geral ao projeto, sendo que a mesma repete o projeto apresentado e acrescenta mais uma Comissão Permanente, qual seja, a Comissão de Legislação Participativa.

Como reflexo da criação desta nova Comissão, os autores da emenda sugerem também a criação de novos artigos que irão disciplinar o assunto, criando-se os artigos 50-A, 50-B, 50-C, 50-D, 50-E e 50-F.

Por fim, em data de 06/03/2013 o Vereador Élio Narlok Wesolowski apresentou uma emenda aditiva visando apenas incluir o tema "Turismo" junto com a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passando a mesma a ser a Comissão de educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 168 - O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I - da Comissão Executiva do Poder Legislativo;

II - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

III - da Comissão Especial.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 24
Lapa - Paraná

A competência da Câmara para dispor sobre seu Regimento Interno esta disposto na nossa Lei Orgânica, que diz que;

> Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
>
> I - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;
>
> II - elaborar o seu Regimento Interno;

Isto posto, o presente Projeto de Resolução, com as emendas apresentadas podem ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

Lapa, 03 de abril de 2013.

Mario Jorge P. Santos
Relator

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

PARECER

Ref. Projeto de Resolução nº 01/2013.

Súmula: Altera a redação dos incisos do artigo 44, acrescenta novos dispositivos ao mencionado artigo, altera a redação do parágrafo único do artigo 45, altera o inciso III e V do artigo 49, acrescenta o inciso VIII ao artigo 49, todos do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Retorna para a análise dessa Assessoria o Projeto de Resolução nº 01/2013, de autoria da Comissão Executiva deste Poder Legislativo cujo objeto é a alteração da redação dos incisos do artigo 44, acréscimo de novos dispositivos ao mencionado artigo, alteração da redação do parágrafo único do artigo 45, altera o inciso III e V do artigo 49, acrescenta o inciso VIII ao artigo 49, todos do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Contudo, o retorno do mesmo a esta Assessoria deve-se à apresentação de uma emenda Substitutiva Geral pelo Vereadores João Renato Leal Afonso, Arthur Bastian Vidal e Wilmar José Horning, a qual acrescenta a Comissão de Legislação Participativa e oura emenda de autoria do Vereador Élio Narlok Weolowski, a qual inclui o Turismo como matéria especifica de Comissão.

Em análise às mesmas, tem-se que foram apresentadas de acordo com o que determina nosso Regimento Interno e foram protocoladas tempestivamente.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa - Paraná

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que:

> *Art. 169 - Instruído pelo órgão de assessoramento do Poder Legislativo, o projeto de alteração ou reforma, após publicação em avulso, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento de emendas, durante 03 (três) Sessões Ordinárias consecutivas.*
>
> *§ 1° - No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.*
>
> *§ 2° - Publicados em avulsos as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.*

Com relação ás mencionadas emendas, as mesmas são pertinentes à matéria tratada no Projeto, bem como não apresentam nenhuma irregularidade, razão pela qual essa Assessoria pugna pelo prosseguimento do presente com a Deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Lapa, 05 de abril de 2013.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 27
Lapa - Paraná

PARECER

Tramite para votação de Emendas.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Resolução nº 01/2013, em especial para que esta Comissão se manifeste a respeito de como proceder a votação de emendas em proposições legislativas.

Primeiramente, sobre o tema nosso Regimento Interno diz que;

Art. 121 - Emenda é uma proposição acessória escrita, podendo ser:

I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;
II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de parte da proposição principal, ou no todo, neste caso denominando-se substitutivo geral;
III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;
IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificála substancialmente.

Parágrafo Único - Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.

Art. 122 - As emendas, salvo disposição em contrário, poderão ser protocoladas até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo para exaração de parecer das Comissões Permanentes.
§ 1° - Imediatamente após o protocolo na Secretaria do Poder Legislativo, as emendas deverão ser encaminhadas para todas as Comissões Permanentes para respectivos pareceres.
§ 1° - Imediatamente após o protocolo na Secretaria do Poder Legislativo, as emendas deverão ser encaminhadas às Comissões Competentes, para respectivos pareceres. **(Alterado pela Resolução nº 05/2001, de 03.09.02).**
§ 2° - Após o prazo estipulado no "*caput*" deste artigo,

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 28
Lapa - Paraná

somente poderão ser protocoladas emendas com assinatura de, no mínimo, um terço dos Vereadores, sem prejuízo da necessidade de parecer pelas Comissões Permanentes que terão, a partir daí, prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para respectivas análises e parecer.

Art 123 - Na redação final, somente caberá emenda de redação.

Já com relação às deliberações e votações, o mencionado diploma diz que;

Art. 124 - As deliberações do Poder Legislativo dar-se-ão em 02 (dois) turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo tomadas segundo o quorum previsto na Lei Orgânica do Município.
§ 1° - A dispensa de interstício se dará mediante requerimento verbal de qualquer dos Vereadores e só será admissível em matéria que obtiver a unanimidade dos votos em primeira votação.
§ 2° - Aprovadas emendas no segundo turno a proposição submeter-se-á à redação final.

Art. 127 - Em ambos os turnos, a discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.

Art. 130 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

Art. 131 - A votação de proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1° - As emendas serão votadas uma a uma.
§ 2° - Partes da proposição principal, ou partes de emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3° - A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela quando a parte destacada for de Substitutivo Geral.
§ 4° - O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 29
Lapa - Paraná

Art. 140 - O projeto incorporado das emendas aprovadas em segundo turno, terá redação final elaborada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observando a correção de erros de linguagem e de técnica legislativa, sem alteração do conteúdo.

Art. 145 - O Substitutivo Geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.

Art. 146 - Nas emendas, terão preferência:
I - a supressiva sobre as demais;
II - a substitutiva sobre as aditivas e modificativas;
III - a de Comissão sobre as dos Vereadores.

Sobre as emendas, por pesquisas realizadas, temos que as mesmas, segundo a fonte de pesquisa do interlegis, http://www.interlegis.leg.br/produtos_servicos/documentos-legislativos/modelos-de-emendas-parlamentares as *"emendas são acessórias das proposições principais. Há prazo para sua apresentação e sua adoção ou rejeição deverá constar do parecer da Comissão. Dependendo da Casa Legislativa, as emendas poderão ser apresentadas em Plenário. O detalhe é que as emendas não têm curso próprio, sendo dependentes da proposição principal."*

No mesmo sentido, a escola de contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo , na fonte abaixo indicada diz que;

> ***Emenda:*** *proposições ou propostas de direito novo. São acessórias ou secundárias de outras. Modificam, aditam, substituem, aglutinam ou separam, suprimem. Como proposições acessórias as emendas e subemendas devem ser apreciadas após a aprovação do projeto principal.*
>
> http://www.escoladecontas.tcm.sp.gov.br/palestrasConteudo/3602edbb89288506ce6f715dfb6898b9.pdf

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 32
Lapa - Paraná

Desta forma, observa-se que não estava equivocada a forma com que a proposição foi posta em votação pela Comissão Executiva desta Casa, pois, como sendo acessórias, as emendas devem ser apreciadas depois do projeto principal.

Porém, esta Comissão aconselha que sejam votados projetos que contenham emendas na seguinte ordem:

1º - Votação de Substitutivos Gerais.
2º - Votação de emendas supressivas
3º - Votação de emendas aditivas
4º - Votação de emendas modificativas
5º - Votação dos projetos com as emendas

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 26 de fevereiro de 2013.

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,

JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2013

Súmula: Altera a redação dos incisos do artigo 44, acrescenta novos dispositivos ao mencionado artigo, altera a redação do parágrafo único do artigo 45, altera o inciso III e V do artigo 49, acrescenta o inciso VIII ao artigo 49, todos do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Art. 1º - Ficam alterados os incisos do artigo 44, bem como acrescentado novos dispositivos ao mencionado artigo do Regimento Interno deste Poder Legislativo, os quais terão a seguinte redação;

"Art. 44 – São Comissões Permanentes:

I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

II – Comissão de Economia, Finanças e Orçamento;

III – Comissão de Saúde e Bem Estar Social;

IV – Comissão de Urbanismo e Obras Públicas:

V – Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento;

VI – Comissão de Controle e Fiscalização;

VII – Comissão de Segurança Pública e Combate às Drogas;

VIII – Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; e

IX – Comissão de Legislação Participativa."

Art. 2º - Fica alterado parágrafo único do artigo 45 do Regimento Interno, o qual terá a seguinte redação;

"Parágrafo Único - Cada Vereador, à exceção do Presidente, deverá participar obrigatoriamente de, pelo menos 01 (uma) Comissão Permanente e no máximo de 05 (cinco)."

Art. 3º - Fica alterado o inciso III do artigo 49 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual terá a seguinte redação;

"III - à Comissão Saúde e Bem Estar Social quanto aos aspectos relacionados à saúde pública, à assistência social, higiene e profilaxia sanitária e saneamento básico;"

Art. 4º - Fica alterado o inciso V do artigo 49 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual terá a seguinte redação;

"V - à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento quanto aos aspectos de desenvolvimento rural, integrado, planos operativos anuais, conservação de solos, assistência técnica e extensão rural, fomento à produção agropecuária, organização do abastecimento municipal, organização do produtor rural, proteção do

meio ambiente, controle da poluição ambiental e proteção dos mananciais;"

Art. 5º - Ficam acrescentados os incisos VIII e IX ao artigo 49 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, os quais terão a seguinte redação;

"VIII – à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo quanto aos aspectos de ensino, aos patrimônios históricos, culturais e naturais, à ciência, às artes e ao esporte e lazer e aspectos relacionados ao Turismo."

"IX – À Comissão de Legislação Participativa, apreciar sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, organizações não governamentais (Ongs), exceto partidos políticos e organizações internacionais.

Art. 6º - O Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos.

"Art. 50 -A – A participação da sociedade civil poderá ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso IX do art. 49.

Art. 50 – B – As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformada em proposição de sua iniciativa, que será encaminhada à Comissão executiva do Poder Legislativo para tramitação.

Art. 50 – C – As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas para arquivo.

Art. 50 – D – Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couberem, as disposições regimentais relativas ao tramite dos projetos de lei nas comissões.

Art. 50 – E – As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas à Comissão Executiva do Poder Legislativo para distribuição à comissão ou comissões competentes para exame do respectivo mérito.

Art. 50 – F – Não serão conhecidas sugestões de iniciativa de emenda à Lei Orgânica, criação de Comissão Parlamentar de Inquérito e pedido de informação."

Art. 7º - Excepcionalmente, considerando que já houve a eleição para composição das Comissões, deverá ser realizada nova eleição para estabelecer as composições somente das Comissões que foram alteradas e/ou criadas pela presente Resolução, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente, permanecendo a composição das demais Comissões, sendo que após serão observados os dispositivos do Regimento Interno para a realização das eleições de todas as Comissões conjuntamente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais dispositivos em contrário.

Poder Legislativo Municipal, 3 de maio de 2013.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,

JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

Élio Narlok Wesolowski

Membro

Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro